

LEI Nº 2343/2021

SÚMULA: Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Xambrê.

A **Câmara Municipal de Xambrê**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Xambrê, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê/PR, 26 de novembro de 2021.

DÉCIO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL